



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI nº 008/2024 de iniciativa do Legislativo, de autoria do Vereador Paulo Rafael Medina de Limas, PSB.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL Nº
3.168/2014, QUE CRIA E
DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL
DE ENSINO FUNDAMENTAL
CÍVICO MILITAR BENNO BENDER
E REVOGA A LEI Nº 4.297/2022.**

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.168/2014, do dia 14 de agosto de 2.014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Cria a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BENNO BENDER, localizada à Rua Inhacorá, nº 325, centro, nesta cidade de Crissiumal, RS.”

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 3.168/2014.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário em especial a lei nº 4.297/2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Crissiumal, 08 de agosto de 2024.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS
VEREADOR PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores, o presente projeto pretende alterar a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico Militar Benno Bender, haja vista que o programa que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico Militares, foi extinto pelo Decreto nº 11.611/2023.

07/08/2024, 16:12

D11611



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.611, DE 19 DE JULHO DE 2023

Revoga o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o [Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019](#).

Art. 2º O Ministério da Educação estabelecerá, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de transição com vistas ao encerramento das atividades reguladas pelo [Decreto nº 10.004, de 2019](#), por meio de pactuação realizada com as secretarias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pelas escolas vinculadas ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ademais, o programa sequer chegou a ser implementado no município de Crissiumal não fazendo sentido manter o nome de dito programa na denominação da escola.

Diante da importância da presente iniciativa, peço aos nobres Edis a sua aprovação unânime.

Crissiumal, 08 de agosto de 2024.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS
VEREADOR PSB